



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete Deputado Federal Marcos Soares

EMENDA Nº - CMMPV 1202/2023
(à MPV 1202/2023)

Suprime do anexo I e II da Medida Provisória Nº 1202 de 2023 a Classe CNAE-
Códigos 60.10-1, 60.21-7, 60.22-5, 58.11-5 e 58.21-2.

Art. 1 - Ficam suprimidos no Anexo I e II da Medida Provisória Nº
1202 de 2023 as Classes de CNAE - Códigos 60.10-1, 60.21-7, 60.22-5, 58.11-5 e
58.21-2

JUSTIFICAÇÃO

A matéria que a medida provisória em questão versa foi votada no ano de 2023 por duas vezes nas Casas Legislativas, houve a aprovação de um projeto de lei e posteriormente o veto foi derrubado por ampla maioria nas duas casas legislativas. É uma mostra da vontade dos parlamentares que representam a população desse país em não realizar a cobrança de impostos e similares sobre a folha de pagamento de diversos setores da economia, sobretudo os que empregam grande quantidade de mão de obra.

O objetivo é aumentar as facilidades e incentivos à contratação de mais trabalhadores por meio da redução dos custos destas contratações.

Diante do exposto solicito apoio dos meus nobres pares para o acolhimento da emenda.



Sala da comissão, 6 de fevereiro de 2024.

Deputado Marcos Soares
(UNIÃO - RJ)

CD/24792.02153-00 (LexEdit*)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247920215300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Soares

* CD 247920215300 *
LexEdit